



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DE
MONTES CLAROS DE GOIÁS
A Força da Honestidade!
ADM. 2017/2020

LEI Nº. 1.159, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi publicado na íntegra, no placard da Prefeitura Municipal em

26 01 2017
Luiz Augusto F.

DISPÕE SOBRE: ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI Nº. 1154, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016 (LOA/2017) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS**, Estado de Goiás, **APROVOU** e Eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a introduzir na Lei Municipal nº. 1154, de 22 de dezembro de 2016 (LOA/2017), as alterações definidas nesta Lei.

Art. 2º. - O artigo 5º da Lei nº 1154, de 22 de dezembro de 2016 (LOA/2017), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa orçamentária fixada para 2017, conforme o estabelecido no art. 7º da Lei nº 1148/2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2017, utilizando-se como recursos os estabelecidos no art. 43 da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS,
aos 26 dias do mês de janeiro de 2017.

Luiz Augusto F.
ANTONIO CÍCERO ALVES
Prefeito de Montes Claros de Goiás-GO